

# Abono de permanência deve compor base de cálculo de férias e 13º de servidores

O **abono de permanência** tem natureza remuneratória e permanente, e não indenizatória. Isso significa que a verba, que é paga a servidores públicos que continuam na ativa mesmo tendo preenchido os requisitos para a aposentadoria, deve integrar a base de cálculo das parcelas salariais, o que inclui o adicional de férias e a gratificação natalina.

Com base nesse entendimento, a juíza federal substituta Luciana Raquel Tolentino de Moura, da 7ª Vara Federal Cível de Brasília, condenou a União a incluir o abono na base de cálculo de oficiais de Justiça lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO).

A sentença, que é restrita aos servidores vinculados à **Associação dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal e Tocantins (Aojus-DFTO)**, determinou a correção da base de cálculo e o repasse de diferenças retroativas, com correção monetária.

O litígio nasceu de uma ação civil coletiva ajuizada pela Aojus-DFTO. A entidade argumentou que a administração pública reconhece o caráter tributável do abono ao incluí-lo na cobrança do Imposto de Renda, mas exclui a verba no momento de calcular o 13º salário e o terço constitucional de férias dos servidores, o que geraria perdas financeiras de caráter alimentar.

A associação pediu a implementação da rubrica na base de cálculo e o pagamento dos valores atrasados aos seus associados. Em resposta, a União pediu o reconhecimento da inépcia da petição inicial, argumentando a falta de uma lista nominal de representados, e solicitou que, em caso de condenação, a eficácia da sentença ficasse restrita ao limite territorial do juízo.

Ao analisar o caso, a juíza destacou que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou, por meio de duas teses vinculantes (**Tema Repetitivo 424** e **Tema Repetitivo 1.233**), que o incentivo financeiro pago aos servidores que optam por continuar na ativa **compõe o patrimônio estável do trabalhador**.

“Conforme se nota, o abono de permanência não possui natureza indenizatória ou transitória, e sim, natureza remuneratória e permanente, devendo assim, integrar a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina”, apontou a julgadora.

**Clique [aqui](#) para ler a sentença**  
**Processo 1116224-47.2025.4.01.3400**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-01/abono-de-permanencia-deve-compor-base-de-calculo-de-ferias-e-13o-de-servidores-2/>



*Por não ter natureza indenizatória, abono não pode ser desvinculado da base de cálculo das parcelas salariais*